

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação de Ibirubá, em cumprimento às suas atribuições legais e à missão de garantir a proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade, apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional a idoso.

O idoso José Carlos da Silva Cruz encontrava-se acolhido, desde julho de 2024, na Clínica Ressignificar, no município de Portão/RS, por determinação judicial constante no processo nº 5001722-61.2024.8.21.0105/RS. Contudo, em decorrência do descredenciamento da referida clínica, a Prefeitura de Ibirubá se viu diante da necessidade de buscar alternativas para dar continuidade ao atendimento, em conformidade com a decisão judicial e com o dever constitucional de proteção integral à pessoa idosa.

Foram realizadas buscas junto a outros residenciais terapêuticos, entretanto, não houve aceitação do idoso em razão de seu perfil específico de atendimento, restando como alternativa viável apenas a disponibilidade de vaga no Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá, devidamente habilitado para prestar os cuidados necessários.

Sob a ótica do interesse público, a contratação é medida imprescindível, uma vez que visa assegurar a continuidade da proteção integral ao idoso, preservando sua dignidade, seus direitos fundamentais e evitando situações de desamparo ou vulnerabilidade extrema. Além disso, trata-se de cumprimento de ordem judicial, cuja inobservância poderia acarretar responsabilização ao Município.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para o acolhimento institucional do Sr. José Carlos da Silva Cruz, garantindo a prestação de serviços adequados, humanizados e compatíveis com suas necessidades, em consonância com a legislação vigente, notadamente o Estatuto do Idoso e a Política Nacional de Assistência Social.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Entretanto, é importante ressaltar que a situação apresentada exige pronto atendimento, em vista de processo judicial a ser cumprido e em razão do descredenciamento da clínica onde o idoso se encontra.

Considerando a situação do idoso José Carlos da Silva Cruz, verifica-se a necessidade de contratação de serviço de acolhimento institucional distinta do credenciamento nº 01/2023, vigente no Município de Ibirubá. Embora o credenciamento esteja ativo, o objeto do serviço por ele abrangido não contempla o atendimento do perfil específico do paciente, que se encontra em situação de vulnerabilidade social e dependente de acolhimento integral, conforme decisão judicial constante no processo nº 5001722-61.2024.8.21.0105/RS.

Adicionalmente, o idoso não possui aposentadoria e recebe apenas o benefício do Bolsa Família no valor de R\$ 600,00, o que inviabiliza financeiramente a utilização do credenciamento vigente para custear os serviços necessários, conforme ofício nº 123/2025 do CRAS. Assim, não há alternativa viável dentro do credenciamento atual que permita o atendimento adequado, seguro e contínuo do idoso.



Diante do exposto, justifica-se a contratação direta de instituição especializada, diversa do credenciamento vigente, garantindo a proteção integral do idoso, a continuidade do acolhimento, o cumprimento da decisão judicial e a observância do interesse público, assegurando condições de dignidade, saúde e bem-estar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do serviço especializado de acolhimento institucional de idoso, a empresa ou entidade contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Regularidade jurídica e administrativa

- Estar legalmente constituída e habilitada para a prestação de serviços de acolhimento de idosos.
- Apresentar alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente.
- Apresentar licença sanitária válida e atualizada.
- Estar em situação regular perante os cadastros fiscais e trabalhistas (CND/FGTS/INSS).

Estrutura física

- Instalações adequadas, seguras e acessíveis, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e com a RDC nº 502/2021 da Anvisa.
- Ambientes com acessibilidade, higiene e condições de conforto, contemplando dormitórios, refeitórios, áreas de convivência e espaços para atividades recreativas.
- Condições adequadas de segurança contra incêndio, com laudo do Corpo de Bombeiros.

Serviços obrigatórios

- Oferecer moradia, alimentação balanceada, cuidados de higiene, atividades de lazer, convivência comunitária e apoio psicossocial.
- Garantir acompanhamento de saúde, com acesso a médico, enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta e psicólogo, conforme necessidade.
- Disponibilizar cuidadores em número suficiente para o atendimento individualizado e contínuo.
- Assegurar atualização periódica de prontuário individual do idoso, com registros de evolução de saúde e social.

Equipe técnica

- Manter profissionais capacitados e em número suficiente para atendimento integral e humanizado.
- Apresentar relação nominal da equipe com comprovação de habilitação técnica (cópia de registros em conselhos profissionais, quando aplicável).
- Garantir plantão 24 horas de cuidadores, com apoio de enfermagem e acesso emergencial a médico.

Assistência técnica e acompanhamento

- Garantir comunicação contínua com a rede de saúde e assistência social do Município.
- Fornecer relatórios periódicos à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação de Ibirubá sobre o desenvolvimento do idoso acolhido.
- Disponibilizar canal de contato para comunicação de intercorrências e situações emergenciais.

Condições contratuais mínimas

- Garantir a continuidade dos serviços sem interrupção.
- Responsabilizar-se integralmente pela manutenção da estrutura e pela qualidade da assistência prestada.
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei nº 14.133/2021 e as normas da Anvisa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Contratação direta de instituição de acolhimento local (Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá)

- a) Como já identificado, há vaga disponível no Lar do Idoso Aconchego, que pode atender o idoso.
- b) Essa alternativa garante proximidade geográfica (facilitando o acompanhamento familiar e da rede de assistência social) e agilidade na solução do problema.



2. Busca de credenciamento emergencial de instituições de longa permanência (ILPI) em municípios vizinhos
 - a) O município pode abrir chamada pública emergencial para credenciamento de outras instituições em cidades próximas (ex.: Cruz Alta, Carazinho, Passo Fundo).
 - b) Mesmo que o idoso não tenha sido aceito em alguns locais inicialmente, um credenciamento pode estimular maior disponibilidade de vagas e flexibilização de perfis atendidos.
3. Convênio ou parceria com entidades filantrópicas ou comunitárias
 - a) Algumas entidades beneficentes ou organizações religiosas mantêm serviços de acolhimento a idosos.
 - b) O município poderia celebrar convênio ou termo de colaboração, garantindo a cobertura financeira dos cuidados necessários.
4. Acolhimento em instituição hospitalar ou unidade de saúde (caráter temporário e excepcional)
 - a) Caso não haja vaga imediata em instituição adequada, pode-se recorrer a acolhimento temporário em unidade hospitalar até que haja viabilidade em uma ILPI.
 - b) É uma alternativa apenas transitória, já que hospitais não são a estrutura ideal para atendimento de longa duração.
5. Estruturação de serviço municipal ou regional de acolhimento especializado
 - a) A médio e longo prazo, o município pode avaliar a viabilidade de criar um serviço próprio de acolhimento de idosos, individualmente ou em regime de consórcio com municípios vizinhos.
 - b) Isso reduziria a dependência de clínicas privadas e daria maior controle à Prefeitura sobre o atendimento.

A contratação direta, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela situação emergencial decorrente do descredenciamento da Clínica Resignificar, em Portão/RS, onde o idoso José Carlos da Silva Cruz estava acolhido por determinação judicial (proc. nº 5001722-61.2024.8.21.0105/RS). Diante da negativa de outros residenciais em recebê-lo em razão de seu perfil de atendimento, restou como única alternativa viável a vaga disponível no Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá, sendo imprescindível a imediata contratação para garantir a continuidade do acolhimento, cumprir ordem judicial e assegurar a proteção integral prevista no Estatuto do Idoso.

Considerando o exposto neste ETP, bem como, o Lar do Idoso Aconchego ter sido a única instituição com vaga disponível para o recebimento do idoso aplica-se ao presente caso o Art 7º, § 1º do Decreto Municipal 4.772/2023, comprovando o valor de mercado com a apresentação de notas fiscais emitidas pela entidade a outros contratantes.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição de longa permanência, em tempo integral, com a finalidade de acompanhar o idoso José Carlos da Silva Cruz, durante todo o período de internação.	Salário mínimo mensal vigente	06	2.436,00	14.616,00 + 1.518,00 (13º salário)

Considerando o relatório emitido pela assistente social Iolanda Botega, verifica-se que não foram encontradas vagas disponíveis em outras instituições para o acolhimento do idoso José Carlos da Silva Cruz. Diante dessa limitação, a presente contratação se caracteriza por excepcionalidade, restringindo-se à única instituição que possui disponibilidade imediata para atender às necessidades do paciente, o Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá.



Adicionalmente, a localização da instituição no município de Ibirubá proporciona maior eficiência na gestão e acompanhamento do acolhimento, permitindo redução de deslocamentos de servidores da Secretaria e equipes técnicas, além de facilitar a integração com a rede municipal de saúde e assistência social. Essa proximidade contribui significativamente para a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se ao interesse público.

Considerando a situação excepcional do idoso José Carlos da Silva Cruz e a necessidade de garantir continuidade do acolhimento, o quantitativo previsto de 6 meses de serviço foi estabelecido de forma a assegurar atendimento integral, contínuo e adequado, garantindo tempo hábil para avaliação e planejamento de medidas de acompanhamento futuro.

Essa previsão temporal permite à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação de Ibirubá monitorar de forma estruturada a execução do serviço, acompanhar a evolução do atendimento, avaliar os custos e os resultados obtidos, e planejar a celebração de convênio futuro com o Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá. Dessa forma, caso surjam novas situações semelhantes, o Município terá base técnica e orçamentária para viabilizar o atendimento emergencial de idosos em situação de vulnerabilidade, assegurando proteção integral, eficiência na utilização de recursos públicos e continuidade do serviço sem interrupções.

O período de 6 meses também proporciona tempo adequado para eventuais ajustes contratuais, capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização, e definição de mecanismos de logística, manutenção e assistência técnica que possam ser incorporados ao futuro convênio, garantindo sustentabilidade, economicidade e efetividade do atendimento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional ao idoso José Carlos da Silva Cruz, garantindo o atendimento integral e continuado em consonância com a decisão judicial vigente, com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com a Política Nacional de Assistência Social. O serviço contempla hospedagem em ambiente adequado e seguro, alimentação balanceada, cuidados com higiene pessoal, acompanhamento de saúde, atividades de convivência e suporte psicossocial, assegurando qualidade de vida, dignidade e inclusão social ao acolhido.

Além da execução do serviço de acolhimento, a contratada deverá assegurar a manutenção das condições estruturais, sanitárias e de segurança do espaço físico, bem como disponibilizar equipe técnica e multidisciplinar habilitada para o atendimento às necessidades específicas do idoso, observando os parâmetros exigidos pela Vigilância Sanitária e pelos normativos federais e estaduais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

No que se refere à assistência técnica, a empresa contratada será responsável por garantir acompanhamento regular por profissionais qualificados (enfermagem, médico, nutricionista, psicólogo e cuidadores), assegurando suporte contínuo em situações de urgência, atualização de prontuário individual, comunicação permanente com a rede municipal de saúde e assistência social, bem como relatórios periódicos à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação de Ibirubá sobre o desenvolvimento e as condições do acolhido.

Dessa forma, a solução proposta não se limita apenas ao acolhimento imediato, mas também estabelece mecanismos de manutenção da qualidade do serviço e de suporte técnico especializado, assegurando a proteção integral do idoso e o cumprimento dos princípios do interesse público.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação de serviço de acolhimento institucional para o idoso José Carlos da Silva Cruz não se presta ao parcelamento, considerando a urgência e a continuidade do atendimento exigidas. O acolhimento é essencial para



garantir a proteção integral, a segurança, a saúde e o bem-estar do idoso, devendo ser prestado de forma ininterrupta e contínua, sem interrupções que poderiam comprometer sua integridade física e psicológica.

Além disso, a situação apresentada configura uma demanda excepcional e emergencial, não compatível com a divisão do serviço em parcelas, uma vez que a disponibilidade de vaga na instituição escolhida – o Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá – é imediata e única no município. Parcelar a contratação poderia comprometer a economicidade, gerar custos adicionais e dificultar o planejamento da assistência técnica e do acompanhamento multiprofissional do acolhido.

Portanto, justifica-se que a contratação seja realizada de forma integral, garantindo a execução do serviço de maneira contínua, eficiente e segura, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço especializado de acolhimento institucional para o idoso José Carlos da Silva Cruz, pretende-se assegurar a continuidade do atendimento em instituição adequada sem a necessidade de deslocamentos para municípios distantes, o que representa significativa economia de recursos financeiros e humanos. A alocação do acolhimento no Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá possibilita a redução de custos com transporte, deslocamento de equipes técnicas da Secretaria e acompanhamento do usuário, além de facilitar a articulação direta com a rede municipal de saúde e assistência social.

Sob a ótica da economicidade, a medida evita gastos adicionais com diárias, logística e custeio indireto decorrentes da manutenção do idoso em outras cidades, além de otimizar o tempo dos profissionais da assistência social, que poderão acompanhar o caso de forma mais eficiente e integrada. Do ponto de vista do aproveitamento dos recursos humanos, a proximidade do serviço permitirá melhor monitoramento e acompanhamento multiprofissional pela rede local, potencializando o uso da estrutura já existente no município.

Assim, o resultado esperado é a prestação de um serviço de qualidade, com menor custo global e maior eficiência no uso dos recursos públicos, assegurando, ao mesmo tempo, a proteção integral do idoso e o cumprimento da decisão judicial.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Verificação documental da contratada

- Conferir a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.
- Verificar alvarás, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas para o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).
- Confirmar habilitação técnica e qualificação dos profissionais que atuarão no atendimento.

Designação de fiscais e gestores do contrato

- Nomear formalmente servidor responsável pela gestão contratual e servidor(es) responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa do objeto.
- Garantir que os fiscais recebam capacitação prévia, se necessário, quanto às rotinas de acompanhamento e registro das ocorrências relacionadas ao serviço.

Definição de procedimentos de fiscalização

- Estabelecer instrumentos para acompanhamento periódico, como relatórios mensais de atendimento, visitas técnicas e conferência de prontuários individuais do idoso.
- Criar fluxo de comunicação direta entre a contratada e a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação para intercorrências ou emergências.

Planejamento financeiro e orçamentário

- Garantir a dotação orçamentária específica para a cobertura integral das despesas do contrato.



- Definir os critérios e prazos de pagamento, vinculados à comprovação da prestação adequada do serviço.

Integração com a rede municipal

- Orientar a equipe da assistência social e da saúde do município quanto às responsabilidades no acompanhamento do caso.
- Articular mecanismos de apoio multiprofissional, quando necessário, para complementar o serviço prestado pela instituição contratada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de acolhimento institucional para o idoso José Carlos da Silva Cruz pode gerar alguns impactos socioambientais, os quais devem ser considerados e mitigados:

Consumo de energia e água

- Impacto: uso contínuo de energia elétrica, aquecimento de água e consumo de água potável na instituição.
- Medidas mitigadoras: adoção de equipamentos e sistemas de baixo consumo energético, utilização de iluminação LED, instalação de torneiras e chuveiros econômicos, incentivo à redução de desperdício de água e energia.

Geração de resíduos sólidos

- Impacto: produção de resíduos orgânicos, recicláveis e não recicláveis, provenientes de alimentação, higiene e atividades de lazer.
- Medidas mitigadoras: implantação de coleta seletiva, segregação de resíduos, encaminhamento de recicláveis para cooperativas ou empresas especializadas, e destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e perigosos.

Uso de materiais e insumos

- Impacto: consumo de materiais de limpeza, produtos de higiene pessoal, medicamentos e insumos hospitalares.
- Medidas mitigadoras: priorizar produtos de baixo impacto ambiental, biodegradáveis ou certificados, e adotar práticas de estoque consciente e redução de desperdício.

Logística reversa e destinação de bens

- Impacto: descarte de móveis, utensílios, equipamentos e materiais vencidos ou danificados.
- Medidas mitigadoras: implementação de logística reversa para reaproveitamento, doação ou encaminhamento para reciclagem adequada, seguindo normas ambientais aplicáveis.

Integração com a comunidade e responsabilidade social

- Impacto: possível geração de resíduos e impactos indiretos sobre a vizinhança, como aumento do tráfego local.
- Medidas mitigadoras: articulação com a comunidade, planejamento de transporte de insumos e resíduos de forma organizada, minimizando impactos sobre o entorno.

Dessa forma, a contratação busca não apenas a proteção integral do idoso, mas também a eficiência e sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional de recursos, a redução de impactos negativos e a correta destinação de resíduos gerados durante a execução do serviço.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Ibirubá/RS, 22 de agosto de 2025.

Elaborado por: Vanderleia Dilly Iora
Assistente Administrativa

Validado por: Lia Denise Timann
Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação

